



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**39-19**

**GAESTORES DA ATA:**

Paulo Antônio Claudino  
João Leonardo Pinelli,  
Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira  
Márcia Aparecida de Aquino  
Wilson Nabak Sâmia  
Mirian da Silva Fernandes Gregatti Guimarães

**Processo Licitatório nº 26/2019**

**Modalidade Pregão nº 23/2019**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março,450, Centro- Olímpio Noronha/Mg, CEP: 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, **Carlos Alberto de Castro Pereira**, CPF: **581.271.516-53** denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**EL ELYON PNEUS EIRELI**, CNPJ: 29.259.420/0001-79 pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV PASCHOAL ARDITO, 2536, VILA BELVEDERE, AMERICANA-SP, CEP 13473-010, neste ato representada pelo senhor: Filipe Guimarães Carnieto, CPF: 417.029.578-10 designada **CONTRATADA**.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 23/2019. do dia 09/05/2019, julgado em 09/05/2019 e homologado em 09/05/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** A presente Ata tem como objeto Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de pneus novos, câmaras de ar, remendos a frio, bicos para pneus sem câmara, protetores de câmaras de ar e colas para remendos para manutenção da frota municipal de veículos e máquinas desta prefeitura e viaturas da polícia Militar/ MG (Conforme Convenio), conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 23/2019, e da Proposta da Contratada.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

**3.1** - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

**3.2-** Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

**3.3** - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio [www.olimpionoronha.mg.gov.br](http://www.olimpionoronha.mg.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**3.4** - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**3.5** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.6** - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.7** - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**4.1** – A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$198.884,00(cento e noventa e oito mil e oitocentos e oitenta e quatro reais)

**4.2.** O pagamento será realizado num prazo de em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

**4.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.3** – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**4.5** - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

**5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**

**5.1.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

**5.2.** Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

**5.3.** Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

**6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

Felício Mesquita Carneir  
Advogado  
OAB-MG:66.654





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1** - entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

**7.1.2** - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

**7.1.3** - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**7.1.4** - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

**7.1.5** - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;

**7.1.6** - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

**7.2. DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

**7.2.2** - promover o recebimento nos prazos fixados;

**7.2.3** - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

**7.2.4** - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

**7.2.5** - efetuar o pagamento no prazo contratado

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Felício Mesquita Carneir  
Advogado  
OAB-MG:66.651





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- GABINETE DO PREFEITO: 02.01.01.04.122.9003.2003-3.3.90.30.00 FICHA 24 FONTE 100
- ASSISTENTE SOCIAL: 02.02.01.08.244.9017.2007-3.3.90.30.00 FICHA 39 FONTE 100 E 129
- ADMINISTRAÇÃO: 02.03.01.04.122.9002.2010.3.3.90.30.00 FICHA 72 FONTE 100
- ADMINISTRAÇÃO- CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR: 02.03.01.04.181.9002.2011-3.3.90.30.00 FICHA 84 FONTE 100
- ESPORTE: 02.05.01.27.812.9009.2028-3.3.90.30.00 FICHA 212 FONTE 100
- EDUCAÇÃO: 02.05.01.12.361.9005.2023-3.3.90.30.00 FICHA 172 FONTE 100, 101, 145 E 147
- SAÚDE: 02.04.01.10.302.9013.2016-3.3.90.30.00 FICHA 127 FONTE 102
- NASF: 02.04.01.10.301.9016.2014-3.3.90.30.00 FICHA 111 FONTE 148
- PAB: 02.04.01.10.301.9016.2014-3.3.90.30.00 FICHA 111 FONTE 148
- SAÚDE (VIGILANCIA SANITARIA): 02.04.01.10.304.0013.2018 3.3.90.30.00 FICHA 144 FONTE 150
- OBRAS SERVIÇOS URBANOS: 02.06.01.15.452.9002.2029 – 3.3.90.30.00 Ficha 247 Fonte 100
- OBRAS ESTRADAS VICINAIS: 02.06.01.26.782.9025.2033 – 3.3.90.30.00 Ficha 274 Fonte 100

### 10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar a ATA ou CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

### 11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

**11.1** – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega (almoxarifado), acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

**11.1.1** - Prazo de entrega: **em até 05 (dias) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

**11.2** – A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

**11.4** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Large handwritten signature)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**11.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**11.6** – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lambarí/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS**

**13.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

**13.2.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 09 de maio de 2019

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

**EL ELYON PNEUS EIRELI**

CNPJ 29.259.420/0001-79

Representante legal: Filipe Guimarães Carnieto

CPF: 417.029.578-10

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

1) M. S. F. G. C.

CPF: 040.827.306-21

2) M. S. F. G. C.

CPF: 042.153.196-76

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Fornecedor: EL ELYON PNEUS EIRELI

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	PNEU 205 X 55 R16	24,0000	460,0000	11.040,0000
00002	PNEU 205 X 75 R 16	16,0000	640,0000	10.240,0000
00004	PNEU 225 X 70 R15 - 8 LONAS	24,0000	599,0000	14.376,0000
00005	PNEU 235 X 75 R 15	12,0000	605,0000	7.260,0000
00010	PNEU 1000 X 20 - 16 LONAS RADIAL LISO	20,0000	1.675,0000	33.500,0000
00012	PNEU 1300 X 24 - 12 LONAS	6,0000	2.885,0000	17.310,0000
00013	PNEU 1400 X 24 - 12 LONAS	6,0000	3.085,0000	18.510,0000
00014	PNEU 900 X 16 - 12 LONAS	4,0000	758,0000	3.032,0000
00015	PNEU 18.4 X 30 - 12 LONAS	6,0000	2.875,0000	17.250,0000
00016	PNEU 750 X 16 RAIADO	12,0000	620,0000	7.440,0000
00017	PNEU 12.4 X 24 - 10 LONAS	8,0000	1.880,0000	15.040,0000
00020	PNEU 215 / 75 R 17,5 RADIAL	12,0000	980,0000	11.760,0000
00025	PNEU 19,5 X 24 - 10 LONAS	4,0000	2.885,0000	11.540,0000
00026	Pneu 12 x 16,5 - 10 Lonas	4,0000	1.280,0000	5.120,0000
00028	PNEU 275/80 R 22,5 RADIAL LISO	6,0000	1.570,0000	9.420,0000
00030	CÂMARA DE AR 18.4 X 30 BICO CURTO	10,0000	322,0000	3.220,0000
00032	CÂMARA DE AR 1400 X 24	10,0000	249,0000	2.490,0000
00046	BICO PNEU SEM CÂMARA C/ 10 - ARO 13	2,0000	47,0000	94,0000
00047	BICO PNEU SEM CÂMARA C/ 10 - ARO 14	2,0000	47,0000	94,0000
00048	PROTETOR 750 X 16	4,0000	37,0000	148,0000
Total do Fornecedor EL ELYON PNEUS EIRELI			<b>198.884,0000</b>	

  
  
  
  
Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651